

SICREDI – SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CUSTÓDIA DE CHEQUES - CUSTÓDIA SICREDI

As Cláusulas e Condições Gerais abaixo regem, por adesão, a Prestação de Serviços de Custódia de Cheques pelo Sicredi, assim doravante denominada a Cooperativa integrante do Sicredi ou o Banco Cooperativo Sicredi S.A., conforme a seleção e a identificação no Quadro Resumo do Termo de Adesão.

1.1 – A Adesão dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão pelo CONTRATANTE, qualificado no Quadro Resumo. A assinatura do Termo de Adesão poderá ocorrer por meio físico ou em meio eletrônico, através de assinatura eletrônica.

1.2 – A efetiva contratação do Sicredi dar-se-á com sua anuência quanto às disposições do Termo de Adesão e destas Cláusulas e Condições Gerais, especialmente as indicadas nos Campos 04 e 05 do Quadro Resumo, manifestada pelo início da prestação dos serviços pelo Sicredi.

2. O Sicredi acolherá para guarda, controle e depósito em datas pré-determinadas, cheques que tenham o CONTRATANTE como favorecido.

3. Os cheques serão entregues ao Sicredi pelo CONTRATANTE, acompanhados do Modelo de Entrega de Cheques para Custódia ou arquivo eletrônico com os dados destes, que fará parte integrante e inseparável deste Contrato.

4. É de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Entregar somente cheques nominativos e para crédito em sua Conta de Depósito indicada no Termo de Adesão;

b) Cruzar os cheques com carimbo de cruzamento em preto fornecido pelo Sicredi, exclusivamente para crédito em conta corrente do CONTRATANTE;

c) Aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela contendo:

- Data para depósito;
- Código e nome da Agência ou Cooperativa;
- Número da Conta Corrente/Dígito;
- Assinatura do Representante Legal.

d) Entregar os cheques ao Sicredi para custódia, no mínimo com 03 (três) dias úteis de antecedência à data estabelecida para o depósito em sua Conta de Depósito.

5. É de responsabilidade do Sicredi:

a) A guarda e controle dos cheques recepcionados.

b) Proceder ao depósito na conta de depósito, conforme datas indicadas pelo CONTRATANTE. Na hipótese da data indicada coincidir com dia não útil, o depósito será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

6. Os cheques depositados ficarão sujeitos aos prazos de vínculos normais praticados, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil. Os cheques serão compensados em conformidade com as normas vigentes para o Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, que também são expedidas pelo citado Banco.

7. O Sicredi não se responsabiliza por eventuais devoluções de cheques por qualquer motivo, obrigando-se o CONTRATANTE a manter na Conta de Depósito provisão de

saldo suficiente para acolher débitos/estornos decorrentes da devolução de cheques pela instituição financeira sacada.

8. O Sicredi não se responsabiliza por eventuais prejuízos, perdas, danos ou quaisquer outras ocorrências causadas pela compensação antecipada de cheque em relação à data de apresentação acordada entre o emitente e o CONTRATANTE, cabendo ao Sicredi somente efetuar o depósito na data estabelecida pelo CONTRATANTE.

9. Os cheques que forem apresentados pelo CONTRATANTE, em desconformidade com o disposto no item 4 (quatro) acima ou que contiverem emendas ou rasuras que prejudiquem a identificação dos dados do CONTRATANTE, serão devolvidos juntamente com a cópia do Modelo de Entrega de Cheques para Custódia.

10. É facultado ao CONTRATANTE, até 3 (três) dias úteis anteriores à data do depósito, solicitar a exclusão e devolução do cheque entregue em custódia, bem como a alteração de sua data de apresentação, mediante preenchimento de formulário específico devidamente assinado ou via arquivo eletrônico.

11. O CONTRATANTE declara ter ciência de que os cheques devem ser apresentados para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 (trinta) dias, quando emitidos no lugar onde houver de ser pago; e 60 (sessenta) dias, quando emitidos em outro lugar do País, respeitando, sempre, o prazo de entrega dos cheques, para custódia, mencionado na Letra "d" do item 4 (quatro) acima.

12. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Sicredi a(s) tarifa(s) conforme acordado entre as partes, cujo(s) valor(es) estão estabelecidos no quadro resumo do termo de adesão e que este(s) valor(es) não ultrapassará(ão) o(s) limite(s) máximo(s) constante(s) da Tabela de "Tarifas de Serviços Bancários" afixada nas Unidades de Atendimento do Sicredi, conforme as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

13. O CONTRATANTE desde já, expressamente autoriza o Sicredi a debitar de sua Conta de Depósito o valor da referida tarifa.

14. Este Contrato terá início a partir da data do recebimento do Termo de Adesão pelo Sicredi, devidamente assinado. O Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser resilido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

15. Durante o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, o Sicredi não mais acolherá qualquer entrega de cheques para custódia, devendo, no entanto, cumprir os que tenham sido entregues antes do início daquele prazo, desde que as datas para depósito neles consignadas vençam dentro do citado lapso de tempo.

16. Este Contrato será resolvido de imediato, sem qualquer aviso, caso haja o descumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida neste instrumento.

17. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir em razão do presente Contrato, será de inteira responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei

tributária.

18. O Sicredi, a qualquer tempo, poderá alterar as disposições contratuais, desde que comunique as alterações ao CONTRATADO com a antecedência de 15 (quinze) dias. Não serão abrangidas nessa hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

19. Caso o CONTRATANTE não concorde com as alterações, poderá resilir o Contrato, conforme item 14.

20. Este Contrato encontra-se registrado sob nº. 35138/35139/35140, no Serviço de Registro de títulos e Documento de Porto Alegre, em 16/08/2012.